



## PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

### LEI 15

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para assegurar vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional, promover o cronograma de implementação das progressões e promoções funcionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 34-A:

*“Art. 34-A. Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.*

*§ 1º Verificada insuficiência entre o vencimento básico fixado para o cargo e o valor do salário mínimo nacional, será paga parcela complementar necessária à integralização.*

*§ 2º A parcela complementar prevista no parágrafo 1º deste artigo possuirá natureza remuneratória e integrará a base de cálculo das vantagens pecuniárias, adicionais e demais verbas que incidam sobre o vencimento, observado o regime jurídico aplicável.*

*§ 3º A parcela complementar de que trata este artigo será automaticamente reajustada sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, cessando seu pagamento quando o vencimento básico do cargo alcançar ou superar referido valor.”*

**Art. 2º** O Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 48-A:

*Art. 48-A. A implementação financeira das progressões e promoções funcionais previstas nesta Lei observará o seguinte cronograma:*



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*I - progressões funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de março e maio de 2026;*

*II - promoções funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de julho, setembro e novembro de 2026.*

*§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que preencham os requisitos legais previstos nesta Lei Complementar.*

*§ 2º A Administração poderá promover os enquadramentos e lançamentos em folha de pagamento de forma escalonada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

**Art. 3º** A complementação necessária para a integralização do valor do salário mínimo nacional prevista nesta Lei Complementar, será devida a partir da competência de março de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Timóteo, 29 de maio de 2026.

**Vitor Vicente do Prado**  
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0031844** e o código CRC **2DB46930**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO

